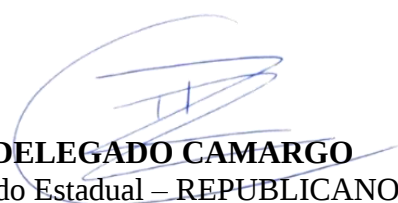


PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº IND 15340/26
	AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»		
Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que sejam adotadas providências imediatas para o fiel e integral cumprimento da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizando o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes aos servidores públicos dos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19. O Parlamentar subscritor, nos termos do inciso VII do artigo 146 e artigo 188 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, indica ao Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que sejam adotadas providências imediatas para o fiel e integral cumprimento da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizando o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes aos servidores públicos dos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19. Em virtude da relevância da solicitação, encaminho os seguintes questionamentos para esclarecimento de interesse público:			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
1. A SEDUC já realizou estudo técnico, jurídico e orçamentário para viabilizar a aplicação imediata da Lei Complementar nº 226/2026 no âmbito do Estado de Rondônia? Em caso afirmativo, encaminhar cópia. 2. Existe cronograma definido para regulamentação, implementação e pagamento dos valores retroativos aos servidores da educação? Em caso afirmativo, encaminhar o cronograma e a relação dos servidores. 3. Caso ainda não tenha sido adotada qualquer medida, quais são os óbices administrativos, jurídicos ou orçamentários que impedem o cumprimento imediato da referida lei federal? 4. Já existe ato normativo interno (decreto, portaria, instrução normativa ou orientação técnica) em elaboração ou publicado para regulamentar a aplicação da Lei Complementar nº 226/2026 no âmbito do Estado de Rondônia, especialmente no que se refere aos servidores da educação? Em caso positivo, informar o estágio de tramitação e prazo para publicação. 5. A SEDUC e os órgãos centrais de gestão de pessoas e orçamento já procederam à identificação nominal dos servidores aptos a receber os pagamentos retroativos previstos na Lei Complementar nº 226/2026, bem como ao levantamento dos valores devidos por servidor? Em caso afirmativo, encaminhar demonstrativo. 6. Existe dotação orçamentária específica ou previsão de suplementação orçamentária para assegurar o pagamento dos valores retroativos autorizados pela Lei Complementar nº 226/2026 ainda no exercício de 2026? Em caso positivo, informar a fonte dos recursos. 7. Caso o pagamento não seja realizado de forma imediata, a Administração Pública Estadual pretende parcelar os valores devidos? Em sendo essa a intenção, informar critérios, número de parcelas e previsão de início dos pagamentos.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
8. Houve manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou da Controladoria-Geral do Estado acerca da legalidade, viabilidade e forma de execução dos pagamentos retroativos previstos na Lei Complementar nº 226/2026? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos pareceres. 9. Quais medidas concretas já foram adotadas, desde a publicação da Lei Complementar nº 226/2026, para assegurar o cumprimento imediato da norma e evitar a judicialização em massa por parte dos servidores públicos? Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A Lei Complementar nº 226/2026 possui vigência imediata e autorizou expressamente o pagamento retroativo de vantagens funcionais anteriormente suspensas pela Lei Complementar nº 173/2020, afastando o impedimento legal que vinha sendo utilizado para negar tais direitos aos servidores públicos. O Estado de Rondônia decretou estado de calamidade pública durante a pandemia da Covid-19, enquadrando-se plenamente na hipótese legal prevista. Os servidores da educação foram diretamente impactados pela suspensão da contagem e do pagamento dessas vantagens, o que gerou defasagem remuneratória e insegurança jurídica. A recomposição desses direitos representa medida de justiça administrativa, valorização do serviço público e respeito ao princípio da legalidade. Diante disso, torna-se imprescindível que o Poder Executivo Estadual e a SEDUC adotem providências imediatas para a regulamentação e execução da norma federal, com transparência, planejamento orçamentário e respeito aos limites constitucionais, garantindo o cumprimento da lei e a preservação dos direitos dos servidores. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:			

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»		
XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou		

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS «cópias»			
Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			